



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

LEI Nº 721/2001.



ESTADO DE ALAGOAS

INSTITUI UMA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A SER PAGA AOS PROFESSORES, DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, INTEGRANTES DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a Seguinte lei:

Art. 1º- Sempre que houver disponibilidade financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF, na parte relativa aos 60% (sessenta por cento), o Prefeito poderá conceder uma gratificação de incentivo a ser paga aos Professores, Diretores e Coordenadores Pedagógicos, respeitadas as condicionantes estabelecidas nesta lei.

- I. Não fará jus a gratificação o servidor que faltar injustificamente a Escola em que se encontra lotado ou prestando serviço no período de 06 meses anteriores a concessão da gratificação;
- II. Perderá igualmente a gratificação o servidor que no mesmo período sofrer penalidade resultante de falta funcional

Art. 2º- Não fará jus à gratificação o servidor que no ato da concessão se encontrar afastado por motivo de:

- I. doença em pessoa da família;
- II. licença para atividade política;
- III. licença para tratar de interesses particulares;
- IV. licença para desempenho de mandato eletivo municipal;
- V. licença para desempenho de mandato classista.

Art. 3º- Não será computado como falta o afastamento do servidor em virtude de:

- I. 01 (um) dia para doação de sangue;
- II. 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;
- III. 08 (oito) dias consecutivos em razão:

ADM.: Jorge Cordeiro



Rua Dr. Antônio Dorta, 18 - Centro - Fones (0__82) 292-1100 / 1276 - Fax: 292-1183
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail- pcalvo@dialnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO



ESTADO DE ALAGOAS

- a) de casamento;
 - b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madastra ou padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmão.
- IV. licença à gestante;
- V. licença para tratamento de saúde considerada profissional em virtude da medicina especializada;
- VI. licença para tratamento de saúde em decorrência de acidente na execução de trabalhos.

Art. 4º- A gratificação de que trata essa lei, será de, no mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), e no máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais), e será concedido tantas vezes quanto houver recursos financeiros de que trata o art. 1º.

Art. 5º- Para atendimento das despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Prefeito autorizado a suplementar até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) as dotações consignadas no orçamento atual e consignadas ao custeio do Ensino Fundamental.

Art. 6º- Ficam convalidados os pagamentos efetuados até esta data com objetivo da mesma gratificação instituída nesta lei.

Art. 7º- Os efeitos orçamentários e financeiros desta lei retroagirão a partir do dia 15 de maio de 2001.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Porto Calvo, 20 de julho de 2001.


Jorge Alves Cordeiro
Prefeito

ADM.: Jorge Cordeiro



Rua Dr. Antônio Dorta, 18 - Centro - Fones (0__82) 292-1100 / 1276 - Fax: 292-1183
CNPJ: 12.366.720/0001-54 - CEP: 57.900-000 - E-mail- pcalvo@dialnet.com.br